



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1A/2024,
de 13 de junho de 2024

Acréscimo Parágrafo Único ao Art. 10 da Lei Complementar nº 110, de 19 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG) decreta:

Art. 1º. O Art. 10 da Lei Complementar nº 110, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Parágrafo Único. Fica vedada à Guarda Municipal a realização ou participação em blitz de trânsito, ainda que em colaboração com outros órgãos."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí (MG), 13 de junho de 2024

Carlos Roberto Dias (Gato da Corrida)
Vereador



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucaí.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo limitar as atribuições da Guarda Municipal no que tange à realização de blitz de trânsito, uma vez que essa atividade demanda especialização e treinamento específico, tradicionalmente atribuídos às autoridades de trânsito e às forças policiais. Tal medida visa garantir a eficácia das operações de trânsito e a segurança dos agentes envolvidos e dos cidadãos. Ao proibir a participação da Guarda Municipal em blitz de trânsito, pretende-se assegurar que essa força se concentre em suas atribuições principais de proteção patrimonial e segurança comunitária.

Além disso, a delimitação clara das funções da Guarda Municipal evita possíveis conflitos de competência e contribui para uma atuação mais eficiente e coordenada entre os diversos órgãos de segurança pública e trânsito. Esta alteração atende aos princípios da administração pública, promovendo uma gestão mais eficaz e segura das atividades de fiscalização no município.

O projeto também visa evitar abusos que, recorrentemente, vêm sendo realizados, e coibir o abuso de autoridade por parte de alguns agentes. Dessa forma, pretende-se garantir que as ações de fiscalização sejam conduzidas de maneira justa e respeitosa, preservando os direitos dos cidadãos e promovendo um ambiente de confiança e segurança.

Peço aos nobres pares a aprovação deste projeto, considerando sua relevância para o ordenamento do trânsito e a segurança dos nossos cidadãos.

Santa Rita do Sapucaí (MG), 13 de junho de 2024


Carlos Roberto Dias (Gato da Corrida)
Vereador

